



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 48 • São Paulo, terça-feira, 15 de março de 2016

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Leis

**LEI Nº 16.162,  
DE 14 DE MARÇO DE 2016**

*Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º: "Artigo 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mensais dos trabalhadores a seguir indicados ficam fixados em:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, "barboys", lavadeiros, ascensoristas, "motoboy", trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais de construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores,

soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial.

II - R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.

Parágrafo único - Os pisos salariais acima definidos são aplicáveis sem prejuízo da legislação federal que regulamenta a matéria, em especial do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992." (NR)

II - o artigo 2º: "Artigo 2º - Os pisos salariais fixados nesta lei não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, e, ainda, aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2016.

GERALDO ALCKMIN  
*José Luiz Ribeiro*  
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho  
*Marcos Antonio Monteiro*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de março de 2016.

se mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se à implantação do Projeto no município Beneficiário, por cumprir todas as exigências técnicas e legais previstas, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valor R\$ 8.057,56 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 2.685,85, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 279.328,91. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 18 de Fevereiro de 2016

### Governo

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHEFIA DE GABINETE**

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 42841/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB CIAF V AURÉLIO NIERO, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 23/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 64 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 42817/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB DR. EDGAR DALMA TRAVASSOS, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 30/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 65 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 45311/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB JOAQUIM FERNANDES RIBEIRO, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 15/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 70 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 42770/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB - CIAF IV – ANTONIO RICARDO BENATTI, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 25/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 68 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 28843/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB ARMANDO LERRO, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 14/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 62 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 42797/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB CIAF II HONÓRIO CARDOSO, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 21/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 64 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 45310/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB ZOBELDE MAR-

TINELLI BULGARELLI, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 19/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 71 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 42792/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB ROSA DE ALMEIDA LOPES, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 18/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 66 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 49902/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB ADEMIR APARECIDO CORREIA, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 20/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 66 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**Extrato de Termo de Aditamento**  
Processo 42844/2015 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal – EMEB ALICE KAMLA, por seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 22/2015 – Programa Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 64 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-03-2016

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

**Despachos do Diretor de Operações**  
**De 1-3-2016**  
**Concedendo** a Autorização, a Título Precário, para a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, no km 018+075m, para implantação de cabo óptico de 36 fibras, em 02 dutos PEAD Ø 40 mm, tubo camisa Ø 110 mm, método não destrutivo, à Claro S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, nas condições constantes do termo. (Processo 016.041/2013 - Protocolo 248.490/13)

**Concedendo** a Autorização, a Título Precário, para a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, no km 031+500m, para implantação de cabo óptico de 36 fibras, em 02 dutos PEAD Ø 40 mm, tubo camisa Ø 110 mm, método não destrutivo, à Claro S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, nas condições constantes do termo. (Processo 016.042/2013 - Protocolo 248.489/13)

**De 2-3-2016**  
**Concedendo** a Autorização, a Título Precário, para a ocupação longitudinal e transversal subterrânea da faixa de domínio da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, longitudinal entre os kms 159+222m e 159+298m e transversal no km 159+242m, para implantação de rede de emissário de esgoto, em tubo PVC Ø 100 mm, tubo camisa Ø 305 mm, métodos destrutível e não destrutível, à Residencial Terras do Francês Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 019.246/2015 - Protocolo 295.857/15)

**De 3-3-2016**  
**Concedendo** a Autorização, a Título Precário, para a ocupação transversal subterrânea da faixa de domínio da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, no km 020+700m, para implantação de cabo óptico de 12 fibras, em 4 dutos PEAD Ø 40 mm, tubo camisa Ø 110 mm, método não destrutivo, à CBP - Indústria Brasileira de Poliuretanos Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 019.760/2015 - Protocolo 303.246/15)

**De 4-3-2016**  
**Concedendo** a Autorização, a Título Precário, para a ocupação longitudinal e transversal aérea e subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP-326, longitudinal aérea entre os kms 375+932,20m e 375+748,20m, 375+055,20m e 374+585,60m, 374+346,40m e 373+057,60m, longitudinal subterrânea entre os kms 375+748,20m e 375+055,20m, 374+585,60m e 374+346,40m, 373+057,60m e 372+653,50m, pista sul, e longitudinal aérea entre os kms 372+645,50m e 377+366m, pista norte, transversal aérea no

### Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 14-3-2016**  
No correio eletrônico SH, de 10-3-2016, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, fica retificado o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município conenente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de objeto:

Município	Objeto	Valor(R\$)	Publicação D.O.
Nova Europa	Execução de obras de infraestrutura – recapeamento asfáltico, na Rua Durval Ribeiro de Paula, pertencente ao Conjunto Habitacional Nova Europa C, Rua Tabatinga, Rua Gavião Peixoto e Rua Matão, pertencentes ao Conjunto Habitacional São Francisco e Rua Natal Cazeto, pertencente ao Conjunto Habitacional Santa Fé.	200.000,00	18-4-2014

**UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS**

**Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida**

**PARTÍCIPE:** CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PANORAMA  
**PROCESSO:** CC nº 55971/2015 - Vol. I e II (antigo processo SPDR nº 1678/2011 - Vol. I e II)

**CONVÊNIO:** 594/2011  
**PARECER JURÍDICO:** CJ-SPG nº 1097/2015 e AJG nº 46/2016  
**OBJETO:** Execução da primeira etapa da construção de um Centro Comunitário, localizado na Rua Quintino Maudonet no Município de Panorama, com 21.168,00m² de área do terreno e 685,87m² de área de construção.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rescindido o Convênio nº594/2012, celebrado em 28 de dezembro de 2012, entre a SECRETARIA E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução da primeira etapa da construção de um Centro Comunitário, localizado na Rua Quintino Maudonet no Município de Panorama, com 21.168,00m² de área do terreno e 685,87m² de área de construção, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a" e "c", do inciso II da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução total do Convênio nº 594/2011, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), acrescida de R\$ 82.188,56 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 332.188,56 (trezentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo de fl. 282 dos autos do Processo CC nº 55971/2015 – Volumes I e II (antigo processo SPDR nº 1678/2011 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 9.227,46 (nove mil,

duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Rua Boa Vista, nº 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As parcelas recolhidas com impositividade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA:** O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida ensejará o vencimento antecipado da dívida.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS**

**Extrato de Contrato**  
Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 004/2016. Proc.Agemcamp-Fundocamp nr. 073/2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 086/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Monte Mor. Cláusula Primeira: Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 268.585,50, para a implementação do "Sistema Regional de Videomonitoramento" conforme projeto original e suas alterações aprovadas pelo Agente Técnico. Cláusula segunda: O repas-

